

GRUPO DE ESTUDOS SOCIEDADE DE ESTUDOS BAIKAL

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORMA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 – O grupo de estudos denominar-se-á “SOCIEDADE DE ESTUDOS BAIKAL”, com número limitado de membros permanentes e número determinado de membros rotativos, sem fins lucrativos.

Artigo 2 – O grupo terá como finalidade:

- a) Propiciar a seus membros pratica de leituras diversificadas, bem como a possibilidade de assistir a filmes, shows, ouvir músicas, bem como a prática de atividades artísticas, culturais e literárias;
- b) A produção de textos, crônicas, poemas, músicas e demais materiais correlacionados;
- c) A aquisição de materiais ligados aos gêneros acima mencionados para utilização dos membros do grupo.

Artigo 3 – O grupo terá sua sede e foro à Rua Jozué Garcia Pires, 3375 – Parque Nova Dourados – no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 4 – O prazo de duração do grupo é por prazo indeterminado, não devendo ser inferior a 2 (dois) anos a contar da data de sua fundação.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5 – O grupo será administrado por uma Diretoria composta e eleitos por voto aberto e direto, conforme preceitua o Capítulo VI deste Estatuto.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

Artigo 6 – A diretoria será composta por 3 (três) membros que são: Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Artigo 7 – Compete a Diretoria:

- a) Dirigir e administrar o grupo de estudos conforme o presente estatuto, observando as leis do país;

- b) Elaborar os regimentos e normas necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais, a serem aplicados a todos os associados e que será denominado Regimento Interno;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto bem como o Regimento Interno e as resoluções das Assembléias existentes;
- d) Submeter anualmente ao grupo um Balanço Geral, elaborado de acordo com os métodos usualmente empregados, para apreciação deste;
- e) Reunir-se uma vez por mês com todo o grupo para tratar dos assuntos relativos ao grupo;
- f) Aplicar aos membros do grupo às penalidades previstas neste estatuto;
- g) Zelar pelo patrimônio do grupo;
- h) Autorizar com prévia anuência as despesas extraordinárias que excedam 2 (dois) salários mínimos;
- i) Redigir e ler as atas das sessões;
- j) Organizar e manter registro dos nomes dos membros bem como as datas de admissão e demissão;
- k) Manter um caixa detalhando suas despesas e receitas para apreciação dos membros;
- l) Verificar a necessidade de participações em eventos regionais, bem como a participação dos membros em competições e promoções relativos aos assuntos constantes;

Parágrafo Único: As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos, onde prevalecendo à opinião do presidente em caso de empate.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS

Artigo 8: Dividem-se os membros em:

- a) FUNDADORES: São aqueles que assinaram a ata de fundação da associação;
- b) EFETIVOS: São aqueles que se inscreverem através de pedido de admissão, posteriormente à fundação e aceitos por consenso de todos;
- c) ROTATIVOS: São aqueles que porventura fizerem parte de alguma reunião do grupo.

Parágrafo Único: Os membros que por qualquer motivo se desligarem da SOCIEDADE DE ESTUDOS BAIKAL, ou não mais prestarem os serviços a mesma, perderão automaticamente a condição de membros, sem direito a qualquer indenização por parte do grupo.

Artigo 9: São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas reuniões mensais;
- b) Gozar dos serviços e benefícios do grupo, bem como participar das promoções, eventos e reuniões que o mesmo organize;
- c) Obter do grupo a preço de custo os produtos ora adquiridos pelo mesmo, desde que com aprovação unânime do grupo.

Artigo 10: São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente, uma mensalidade correspondente a R\$10,00 (dez reais) com base no mês de Agosto de 2005;
- b) Todas as mensalidades são de igual valor tanto para os membros Fundadores quanto para os membros efetivos;
- c) Comparecerem aos encontros definidos anteriormente pelo grupo;
- d) Acatar as decisões da Diretoria e observar as disposições deste estatuto e do Regimento Interno;
- e) Desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito, não podendo recusa-lo, salvo por motivo ponderável e acatado pelos demais membros efetivos;
- f) Prestigiar o grupo por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo e de solidariedade

Artigo 11: Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social:

Parágrafo Primeiro: Pela Diretoria serão aplicadas as penalidades de advertência e suspensão, sendo que esta última pode variar de 30 a 90 dias, podendo a penalidade ser convertida em multa no valor de 2 (duas) mensalidades, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Pela participação dos membros do grupo será aplicada a penalidade de eliminação do grupo, não cabendo, neste caso, qualquer indenização ao sócio excluído.

Artigo 12: Estão sujeitos a advertência ou suspensão, de acordo com a gravidade do ato, os membros que:

- a) Não comparecerem a 3 (três) reuniões/encontros sem motivo justificado por escrito;
- b) Desacatarem as determinações da Diretoria;
- c) Atrasarem sem motivo justificado e por mais de 3 (três) meses o pagamento das mensalidades, ou qualquer outro valor devido ao grupo;
- d) Praticarem qualquer ato de agressão durante a realização de qualquer encontro.

Parágrafo Único: Das decisões da Diretoria não caberá recurso.

Artigo 13: Estão sujeitos a pena de exclusão do grupo os membros que:

- a) Sem motivo justificado atrasarem por mais de 5 (cinco) meses o pagamento de suas contribuições ao grupo, ou ainda de quaisquer outros valores que deva ao mesmo;
- b) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral, material do grupo, se constituírem elementos nocivos ao grupo.

Artigo 14: Os membros que tenham sido eliminados do grupo poderão ser readmitidos, desde que:

- a) Liquidem seus débitos quando a eliminação foi motivada por atraso de pagamento;

- b) Se reabilitem, a juízo da Diretoria;
- c) Tenha consenso de todo o grupo.

Parágrafo Único: A readmissão deverá ser solicitada mediante requerimento do interessado à Diretoria, que resolverá o caso, se a eliminação foi motivada por atraso de pagamento definirá com o restante do grupo quando se tratar de outro caso.

CAPITULO V

DOS ENCONTROS, DOS HORÁRIOS E LOCAL

Artigo 15: Os encontros deverão ser agendados uma vez ao mês.

Artigo 16: Os encontros da “SOCIEDADE DE ESTUDOS BAIKAL”, deverão ser realizadas sempre no segundo sábado de cada mês, salvo feriado.

Parágrafo Único: Coincidindo o segundo sábado ser feriado a reunião deve sempre ser transferida para o sábado seguinte.

Artigo 17: As reuniões deverão ser realizadas sempre no horário das 14:00 (quatorze horas) às 16:00 (dezesseis horas).

Artigo 18: O local das reuniões será na Rua Jozué Garcia Pires, 3375 – Parque Nova Dourados – Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: Nas reuniões/encontros deverão comparecer todos os membros salvo motivo de força maior.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 19: As eleições para Diretoria, para os seguintes cargos, Presidente, Tesoureiro e Secretário, se processará no encontro anterior ao término do mandato em gestão.

Artigo 20: As eleições serão realizadas no mesmo local das reuniões sempre com voto direto e aberto, mediante voto dos membros presentes no encontro.

Parágrafo Único: Não existe número mínimo para votação.

CAPITULO VII

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 21: Perderá automaticamente o mandato o membro que deixar de satisfazer o disposto neste estatuto e no regimento interno desde que determinado pelo grupo.

Artigo 22: Os membros da Diretoria perderão seus mandatos em caso de:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do grupo;
- b) Abandono do cargo;
- c) Grave violação do presente estatuto;

Parágrafo Primeiro: Considera-se abandono de cargo a falta injustificada a 3 (três) reuniões mensais consecutivas.

Parágrafo Segundo: A perda de mandato será declarada por todos os membros.

Artigo 23: Toa suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

CAPITULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Artigo 24: Para o exercício de votar ou ser votado é imprescindível que o associado esteja quite com as suas obrigações junto ao grupo, e não esteja sob penalidade alguma.

Artigo 25: Não podem ser eleitos membros da Diretoria:

- a) Os que não estiverem com seus deveres em dia com o grupo;
- b) Os que fizerem parte do grupo a menos de 60 (sessenta) dias, exceto no caso de primeira eleição;
- c) Os que tiverem má conduta, devidamente comprovada por mais de 3 (três) suspensões ou penalidades aplicadas no período de 1 (um) ano;
- d) Os membros rotativos.

Artigo 26: Os mandatos da Diretoria serão conferidos pelo prazo de 1 (um) ano, e só podem recair sobre brasileiros.

Parágrafo Único: Os membros poderão ser reeleitos por quantos mandatos se fizerem necessários, desde que com total apoio do grupo.

CAPITULO IX

DA VACANCIA DE CARGOS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 27: Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o seu cargo o membro eleito pelo grupo em reunião extraordinária.

Parágrafo Único: Os membros eleitos nesta reunião extraordinária deverão completar o tempo que faltar para nova eleição.

CAPITULO X

DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 28: Constituem o Patrimônio Social do Grupo:

- a) as contribuições dos membros;
- b) as doações e legados recebidos;
- c) as multas impostas aos membros;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos.
- e) Os produtos procedentes de cunho artístico ou promoções e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: Não se deve alienar bens do grupo. Salvo por urgência e ou declaração escrita e definida em ata por todos os membros do grupo.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29: Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações do grupo.

Artigo 30: No caso de dissolução do grupo, que se dará por deliberação expressa da Diretoria, especialmente convocada para esse fim, os bens do grupo recebidos por doação serão devolvidos a seus doadores, e o restante do Patrimônio Social deverá ser definido pelos membros para sua total divisão.

Artigo 31: Fica a primeira Diretoria eleita, autorizada a criar um emblema para o grupo.

Artigo 32: Os casos omissões ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria com apoio do restante dos membros.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 33: A primeira Diretoria será eleita e empossada nesta data 06 de Agosto de 2005, e terá seu mandato até o ultimo dia útil do mês de agosto de 2006.

Artigo 34: Para a primeira eleição, os membros do grupo aprovaram este Estatuto e determinará as providencias a serem tomadas

Membros fundadores:

Denise Ferreira Chimirri	
Jose de Souza Neves	
Marcio Prudêncio da Silva	
Taciara Szymczak	
Walter Antonio de Santi Veroneze	

Dourados-MS, 06 de Agosto de 2005.